



PREFEITURA DE MARIALVA

Estado do Paraná

CNPJ 76.282.680/0001-45

Rua Santa Efigênia, 680 Centro (044)3232-8383 - CEP 86990-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 4634 / 2016 Ordinário Data: 25/04/2016 Página 1 / 1

Credor: 103058 NETZ CONSULTORIA AMBIENTAL EM COMUNIDADES AQUÁTICAS LTDA

Endereço: - - C.E.P. - -

C.N.P.J.: 23.814.603/0001-22

Insc. Est.:

Ag

C/C

Orgão: 04	SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS	Tipo de Licitação: Dispensável
Unidade: 04.002.	DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	Nº Licitação: /
Prog. Trabalho: 04.123.0003.2.029.	RESTITUIÇÕES DE RECEITAS INDEVIDAS	Data Licitação:
Elemento Desp.: 3.3.9.0.93.00.00.	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Nº Contrato: .../
Desdobramento: 02 00	RESTITUIÇÕES	Nº Convênio: /
Reduzido: 137		
F. de Recurso: 1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIO CORR	01000

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
16.537,50	12.432,02	154,72	12.277,30

JUSTIFICATIVA: REFERENTE A RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO MUNICIPAL RECOLHIDO INDEVIDAMENTE.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1	unid	INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO	154,72	154,72

Total Retenções:

0,00

Total Liq. Empenho:

154,72

Empenhado por:

Paulo César Mori

Autorizo a Despesa Acima Discriminada

Marialva, de de

PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO

Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.

Marialva, de de

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal

BRUNO COSTA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

BENEDITO SANTO MOREIRA
Contador CRC/PR Nº 20802/01

RECIBO

Recebi(emos) da tesouraria da PREFEITURA DE MARIALVA, a importância especificada acima em moeda corrente do país.

Marialva, de de

Banco

Nº da Conta

Nº do Cheque

Credor: NETZ CONSULTORIA AMBIENTAL EM COMUNID/
C.N.P.J.: 23.814.603/0001-22

Exmo. Sr.

Prefeito Municipal de Marialva

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA	
Protocolo Nº:	1237/2016
Data:	19.4.16
Horas:	15:32
Funcionário	

Netz Consultoria Ambiental
em Comunidades Aquáticas LTDA abaixo assinada, brasileiro(a), inscrito no
Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º
-8920, residente à Rua ou Av. Edézio G. Mariano n. 296, Bairro ____
. Vem mui respeitosamente requerer de V. Excia.a/o ____
presente finalidade de restituição. Sujeitando-se o(a) requerente
as formalidades legais.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Marialva, de ABRIL 19 de 2016

Obs. ____ A cobrança de ISS está sendo feita mensalmente
através da Guia DAS, sendo desnecessária a cobrança
no carre de Alvara.

Banco: Banco do Brasil

Agencia: 7104-8

c/c: 81278-1

ASS. Sola Reis Lopes da Rosa
3235-1192-

Ao Jurídico.

Conforme comprovantes em anexo informo que houve pagamento de ISSQN no DAS e na Prefeitura Municipal, sendo pagos em duplicidade.

Marialva 19 de abril de 2016


Shirlei Parpinelli Miranda
Gerente do Depto. de Cadastro
Imobiliário Fiscal

Ao Financeiro.

Conforme parecer jurídico deferido em 20/04/2016, restituir R\$ 154,72 (cento e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos) de pagamento do ISSQN em duplicidade.

Banco: Banco do Brasil
Agencia; 7104-8
C/C: 81278-1

Marialva 25 de abril de 2016.


Shirlei Parpinelli Miranda
Gerente do Depto. de Cadastro
Imobiliário Fiscal

PARECER JURÍDICO

Assunto: Restituição do ISSQN pago em duplicidade.

Requerente: NETZ CONSULTORIA AMBIENTAL EM COMUNIDADES
AQUÁTICAS LTDA.

O Requerente é pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 23.814.603/0001-22, com endereço na Rua Edezio Gomes Mariano, 296 Distrito de Aquidaban - Marialva, alega ter pago em duplicidade o ISS (Pelo Município e pelo Simples Nacional) no mês 03 de 2016, solicita, por conta disto, a restituição deste tributo pago em duplicidade.

Sobre este recolhimento, informamos que o Requerente, teve lançado em seu Cadastro Municipal valores referentes a R\$ 154,72 no mês ou de 03/2016, pelo Município. Também, efetuou mensalmente o recolhimento do referido tributo através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), por enquadrar-se como Microempresa optando pelo Simples Nacional, conforme declaração da funcionária Municipal de Tributação – Shirlei Parpinelli Miranda.

Ainda, a funcionária Municipal de Tributação, atestou sobre a veracidade dos fatos, o qual constatou o efetivo pagamento em duplicidade do imposto de ISS efetuado pelo Requerente, declarando devida a restituição pleiteada.

O artigo 165 do Código Tributário Nacional preceitua:

Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável,

ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido (...).

Por esse excerto legal, se o sujeito passivo, ou seja, o *contribuinte* ou *responsável*, vier a pagar valores, a título de tributo, que acabam se revelando indevidos, tem ele direito a pedir sua devolução, independente de protesto judicial, isto é, de uma providência perante a justiça que notifique o Fisco, de seu direito. Esse pedido de restituição pode ser feito tanto por meio de processo administrativo quanto judicial.

O direito à devolução ou repetição do indébito tributário encontra fundamento no princípio que veda o locupletamento sem causa, nos mesmos moldes do que ocorre no direito privado.

Neste contexto, após análise do requerimento e dos documentos apresentados pelo Requerente, observa-se que o mesmo faz *jus* ao deferimento do pedido, pois o mesmo efetuou o pagamento do ISS em duplicidade referente ao mês 03/2016, conforme certificado pela Gerente do Dep. De Cadastro Imobiliário fiscal.

Destarte nosso parecer é pelo deferimento do pedido da restituição do ISS ao Requerente, pago em duplicidade. A importância a ser apurada, será feita pelo Departamento de Finanças, sobre os valores pagos em duplicidade, sendo esta à medida que mais se coaduna com a Lei e a Justiça.

Marialva (PR), 20 de abril de 2016.



Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin.
OAB/PR 35.785



PREFEITURA DE MARIALVA

ESTADO DO PARANÁ

Exercício: 2016

RELATÓRIO DE DÉBITOS PAGOS

Cadastro de Contribuinte

2 00008920

NETZ CONSULTORIA AMBIENTAL EM COMUNI

Inscrição Cadastral

Logradouro

EX	CD	SB	P	Situacao	Data Pgto.	Data Lancto.	Local	Valor Principal	Valor Pago	Lancto
2015	07	000	1	Pago em Aberto	18/12/2015	22/12/2015	001	10,27	10,27	315958
2016	03	101	1	Pago em Aberto	19/02/2016	23/02/2016	002	68,00	68,00	321230
2016	03	102	1	Pago em Aberto	21/03/2016	23/03/2016	002	248,00	248,00	326001
2016	07	000	1	Pago em Aberto	09/03/2016	11/03/2016	001	154,72	154,72	323752

OTAL GERAL:

480,99

480,99

Total de Contribuintes Listados

1

Nº. Alvará :

Nº.Processo :



PREFEITURA DE MARIALVA

ESTADO DO PARANÁ

Exercício: 2016

Cadastro: 00008920 NETZ CONSULTORIA AMBIENTAL EM COMUNIDADES AQUÁTICAS CNPJ: 23814603000122
Nº: 296

Endereço: RUA - EDEZIO GOMES MARIANO

Bairro: DISTRITO DE AQUIDABAN

Inscr. Est.:

N.Registro:

Registro Federal:

Junta Comercial:

Alvará: 8920

Data: 17/12/2015

Val. Alvará:

Micro-Empresa: Não

Abertura: 17/12/2015

Cap. Social:

Nº. Processo Abertura: 3707/15-12-15

Encerramento:

Nº. Processo Encerramento:

Gerente:

Categoria 4 - Outras

Isenção: 1 - Normal

Classificação: 2 - Pessoa Jurídica Pes. Jurídica: 2 - LTDA

Nº. Socios:

Nº. Func.:

Área Util.: 50,00

Ativ. Princ.: OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIF

Contador: 000000010000653017 - ESCRITORIO MARIALVA

Cód. Serviço: 100000 PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cód. Atividade: 000000 CONVERSÃO

Hor. Esp.:

Total de Empresas da Atividade : 2,00



Autenticação de Pagamento

Conta Debitada: PREFEITURA DE MARIALVA

Agência: : 22780

Conta : 53805 CONTA F P M

Lote nº: 172/2016

Data : 16/05/2016

Conta Creditada NETZ CONSULTORIA AMBIENTAL EM COMUNIDADES AQUÁTICAS LTDA

Banco: 1 BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: 7104-8

Conta: 81278-1

Valor Pago: 154,72

NºAutenticação: EA0168ADEFC3CA61